



## **O Tribunal Geral confirma que várias alegações de saúde relativas à glucose não podem ser autorizadas**

*A Comissão não cometeu nenhum erro ao declarar que as referidas alegações de saúde encorajavam o consumo de açúcar, quando esse encorajamento é incompatível com os princípios nutricionais e de saúde geralmente aceites*

A sociedade alemã Dextro Energy fabrica produtos de diferentes formatos compostos quase inteiramente por glucose para os mercados alemão e europeu. O cubo clássico é composto por oito tabletes de glucose de 6 gramas cada.

Em 2011, a Dextro Energy tinha pedido autorização<sup>1</sup> para utilizar as seguintes alegações de saúde: «a glucose é metabolizada durante o metabolismo energético normal do organismo», «a glucose contribui para o bom funcionamento do metabolismo energético», «a glucose apoia a atividade física», «a glucose contribui para o funcionamento normal do metabolismo produtor de energia durante o exercício físico» e «a glucose contribui para o normal funcionamento muscular durante o exercício físico»<sup>2</sup>.

Apesar do parecer positivo da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), que considerava que podia ser estabelecida uma relação de causa e efeito entre o consumo de glucose e o bom funcionamento do metabolismo energético, a Comissão recusou<sup>3</sup> a autorização dessas alegações de saúde em janeiro de 2015. Com efeito, a Comissão considerava que as alegações de saúde em causa transmitiam uma mensagem contraditória e confusa aos consumidores, dado que encorajavam o consumo de açúcar, cuja ingestão, todavia, as autoridades nacionais e internacionais, com base em provas científicas geralmente aceites, recomendam a redução. Mesmo supondo que estas alegações de saúde fossem autorizadas apenas em condições de utilização específicas e/ou acompanhadas de declarações ou advertências adicionais, a Comissão considerou que a mensagem não era menos confusa para o consumidor, pelo que as alegações em causa não deviam ser autorizadas.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral da União Europeia nega provimento ao recurso interposto pela Dextro Energy e confirma assim a decisão da Comissão.

O Tribunal Geral sublinha nomeadamente que, ainda que não tenha posto em causa o parecer da EFSA (tendo esta autoridade apenas como função verificar se as alegações de saúde se baseiam

<sup>1</sup> Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (JO L 404, p. 9), as alegações de saúde mencionadas nas etiquetas, bem como na apresentação ou na publicidade dos alimentos, são proibidas, exceto se forem conformes com o regulamento, autorizadas em conformidade com o mesmo e figurarem nas listas das alegações permitidas. As alegações de saúde assim autorizadas podem ser utilizadas por qualquer operador das empresas do setor alimentar.

<sup>2</sup> Para as duas primeiras alegações, a população alvo era constituída pela população em geral, ao passo que as três outras alegações tinham como alvo homens e mulheres ativos, saudáveis e com bom treino de resistência.

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 2015/8, que recusa a autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 3, p. 6). Há que salientar que havia consenso a propósito desta recusa entre os representantes dos Estados-Membros no Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal. Por outro lado, o Regulamento 2015/8 permitia à Dextro Energy continuar a utilizar as referidas alegações durante um período máximo de seis meses após a sua entrada em vigor.

em provas científicas e se a redação das alegações responde a determinados critérios), a Comissão deve, no âmbito da gestão dos riscos, ter em conta a legislação da União aplicável, bem como outros fatores legítimos relevantes. Uma vez que o consumidor médio deve, segundo os princípios nutricionais e de saúde geralmente aceites, reduzir a sua ingestão de açúcares, a Comissão não cometeu um erro ao declarar que as alegações de saúde em causa, que salientam apenas os efeitos benéficos para o metabolismo energético, sem evocar os perigos inerentes ao aumento do consumo de açúcar, eram ambíguas e enganosas, pelo que não podiam ser autorizadas.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667